

efetivo da área-meio que integram o quadro geral de cargos de provimento efetivo da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 58. Ficam criados no quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado (CGE) os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 20 (vinte) cargos de Auditor de Finanças e Controle;
 II - 10 (dez) cargos de Analista em Gestão de Controladoria, distribuídos entre as graduações referidas no Anexo I desta Lei;
 III - 10 (dez) cargos de Assistente em Gestão de Controladoria; e
 IV - 1 (um) cargo de Auxiliar Operacional em Gestão de Controladoria.

Art. 59. O quadro geral de cargos de provimento em comissão com a respectiva denominação, código-padrão e quantidade está disposto no Anexo III desta Lei.

Art. 60. Ficam transformados, sem alteração do padrão remuneratório, na forma do Anexo IV desta Lei, os cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Estadual nº 6.176, de 1998, e suas alterações, nos cargos de provimento em comissão que integram o quadro geral de cargos comissionados da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

§ 1º Ficam mantidas as denominações e o padrão remuneratório dos cargos em comissão, criados pela Lei Estadual nº 6.176, de 1998, e suas alterações, não referidos no Anexo IV desta Lei, que integram o quadro geral de cargos comissionados da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão, previstos no caput e no § 1º deste artigo, terão seus atos de nomeação apostilados de acordo com a nova estrutura dos cargos de provimento em comissão da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Art. 61. Ficam criados no quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado (CGE) os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 1 (um) cargo de Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno e 1 (um) cargo de Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte, ambos com remuneração equivalente ao cargo de Secretário de Estado Adjunto;
 II - 5 (cinco) cargos de Controlador, GEP-DAS-011.5;
 III - 1 (um) cargo de Diretor, GEP-DAS-011.5;
 IV - 4 (quatro) cargos de Coordenador, GEP-DAS-011.4;
 V - 1 (um) cargo de Coordenador da Secretaria das Controladorias, GEP-DAS-011.4;
 VI - 2 (dois) cargos de Secretário de Gabinete, GEP-DAS-011.2; e
 VII - 6 (seis) cargos de Secretário de Controladoria, GEP-DAS-011.1.

Art. 62. Os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Finanças e Controle serão enquadrados na classe inicial até a intermediação da carreira, observado o tempo de efetivo exercício no cargo, conforme a seguir:

- I - de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, enquadramento na classe I;
 II - de 5 (cinco) anos e 1 (um) dia a 10 (dez) anos, enquadramento na classe II; e
 III - de 10 (dez) anos e 1 (um) dia em diante, enquadramento na classe III.

§ 1º Após o enquadramento disposto no caput deste artigo, o desenvolvimento na carreira de Auditor de Finanças e Controle deverá observar os requisitos e vedações dispostas nesta Lei para a efetivação de promoção pelos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 2º O enquadramento dos Auditores de Finanças e Controle e seu posicionamento nas classes da carreira, conforme disposto no caput deste artigo, far-se-á por meio de portaria do Controlador-Geral do Estado, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 63. Será permitida recondução ao quadro de pessoal permanente da Controladoria-Geral do Estado (CGE) a servidor estável que tenha anteriormente ocupado o cargo de Auditor de Finanças e Controle na Auditoria-Geral do Estado (AGE), desde que apresente seu pedido de recondução antes de ser aprovado em estágio probatório relativo a outro cargo público. Parágrafo único. Fará jus ao enquadramento previsto no art. 62 desta Lei o servidor que for reconduzido ao cargo de Auditor de Finanças e Controle.

Art. 64. Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico do Estado e 1 (um) cargo de provimento em comissão de Auditor Adjunto, GEP-DAS-011.6.

Art. 65. Ficam instituídos, no Estado do Pará, o Dia Estadual do Auditor de Finanças e Controle, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, e o Dia Estadual de Combate e Prevenção da Corrupção, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Parágrafo único. Ficam incluídas no calendário oficial de eventos do Estado do Pará as datas comemorativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 66. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a remanejar, transferir, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas, na Lei Orçamentária Anual, em favor da Auditoria-Geral do Estado (AGE) para a Controladoria-Geral do Estado (CGE), mantida a mesma classificação funcional-programática.

Art. 67. A Lei Estadual nº 7.543, de 20 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

II - O Procurador-Geral do Estado, o Chefe da Casa Civil e o Controlador-Geral do Estado.

....."

Art. 68. A Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

- I - ao Governador do Estado;
 - Vice-Governadoria do Estado;
 - Casa Civil;
 - Casa Militar;
 - Centros Regionais de Governo;
 - Procuradoria-Geral do Estado;

- Controladoria-Geral do Estado;
"

Art. 69. Fica revogada a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 31 DE JULHO DE 2023.
 DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA-MEIO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO-BASE (R\$)
ANALISTA EM GESTÃO DE CONTROLADORIA, nas formações: Administração; Biblioteconomia; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Tecnologia da Informação (TI) - Sistemas; e Tecnologia da Informação (TI) - Suporte.	16	1.724,64
ASSISTENTE EM GESTÃO DE CONTROLADORIA	12	1.215,50
AUXILIAR OPERACIONAL EM GESTÃO DE CONTROLADORIA	5	1.215,50
TOTAL DE CARGOS	33	-

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
Nível Superior	
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA com graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas.	ANALISTA EM GESTÃO DE CONTROLADORIA, nas formações: Administração; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Tecnologia da Informação (TI) - Sistemas; e Tecnologia da Informação (TI) - Suporte.
Técnico em gestão de informática.	
Nível Médio	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE EM GESTÃO DE CONTROLADORIA
Nível Fundamental	
AUXILIAR OPERACIONAL	AUXILIAR OPERACIONAL EM GESTÃO DE CONTROLADORIA
MOTORISTA	

ANEXO III

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Controlador-Geral do Estado	-	1
Controlador-Geral Adjunto de Gestão e Suporte		1
Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno		1
Controlador	GEP-DAS-011.5	6
Coordenador de Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador de Assessoria Técnica	GEP-DAS-011.5	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	2
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.4	1
Coordenador de Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Superior II	GEP-DAS-012.5	4
Coordenador	GEP-DAS-011.4	6
Coordenador da Secretaria das Controladorias	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Superior I	GEP-DAS-012.4	5
Assessor	GEP-DAS-012.3	4
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	4
Secretário de Controladoria	GEP-DAS-011.1	6
TOTAL DE CARGOS		46

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

AGE			CGE		
CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE.	CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Auditor-Geral do Estado	-	1	Controlador-Geral do Estado	-	1
Gerente	GEP-DAS-011.5	1	Coordenador de Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Gerente	GEP-DAS-011.5	1	Coordenador de Assessoria Técnica	GEP-DAS-011.5	1
Gerente	GEP-DAS-011.5	1	Controlador	GEP-DAS-011.5	1
Gerente	GEP-DAS-011.5	1	Diretor	GEP-DAS-011.5	1
Gerente	GEP-DAS-011.5	3	Assessor Superior II	GEP-DAS-012.5	3
Assessor Superior I	GEP-DAS-012.4	1	Coordenador de Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Superior I	GEP-DAS-012.4	1	Coordenador de Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.4	1
Assessor Superior I	GEP-DAS-012.4	2	Coordenador	GEP-DAS-011.4	2
TOTAL		12	TOTAL		12